DIREITO CONSTITUCIONAL: A OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Por: Solange Helena Sversuth Pereira

O Código de Trânsito, instituído pela Lei n.º 9.053/97, tipifica em seu artigo 165, a conduta de dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

O artigo 277 do Código de Trânsito faz menção a teste de alcoolemia (bafômetro), que é o aparelho utilizado como o meio de aferir a capacidade dos motoristas, ao dirigir veículos automotores, obrigando o suspeito a soprarem no referido dispositivo.

Sabemos que cada pessoa reage de forma diferente quanto aos efeitos do álcool; pode ocorrer do cidadão, embora não exceda aos limites fixados em lei, não apresente condições para conduzir veículos ou o inverso.

Entendemos que o artigo 277 do CTB é inconstitucional, pois está desafiando o princípio jurídico de *que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo*.

A Constituição Brasileira de 1988 consagra os direitos e garantias individuais, um dos mais ricos temas consagrados nesta Carta, qual seja o Devido Processo Legal, em seu artigo 5°, inciso LIV, que se refere às garantias de natureza processual propriamente dita, entre elas a vedação da auto incriminação forçada e o direito à ampla defesa e ao contraditório, no inciso LVI do mesmo artigo, é adotado o princípio da invalidado no processo das provas obtidas por meios ilícitos.

Os direitos individuais sendo um dos direitos fundamentais do indivíduo são direitos inerentes à pessoa humana, naturais por si,

irrenunciáveis e inalienáveis; que acompanha o homem durante toda a sua vida, devendo, portanto, serem respeitados, e não violados.